

O que é uma organização?

Antes de iniciar o estudo sobre a formalização, é preciso entender o conceito de organização, ou seja, aquela que irá se formalizar.

Organização é qualquer grupo estruturado de pessoas reunido para atingir um conjunto de objetivos em comum que um indivíduo sozinho não seria capaz de atingir.

Uma empresa, por exemplo, se constitui em uma organização, formada por pessoas com um mesmo objetivo em comum.

A Forma Jurídica

Existem várias opções disponíveis para a formalização de empreendimentos. É importante que se analisem bem as possibilidades, as vantagens, desvantagens e riscos.

1. MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Não é segredo para ninguém que registros de documentos no Brasil são processos burocráticos e demorados. Salvo algumas exceções, depender de agilidade nessas rotinas não é algo viável. Assim, se a sua intenção é abrir um negócio, o primeiro passo é fazer o registro da sua empresa.

A seguir, você vai ver os principais passos do processo e, principalmente, conhecer a burocracia que envolve este momento.

Se você decidiu abrir seu próprio negócio, deve estar preparado para um processo burocrático, que envolverá órgãos federais, estaduais e municipais. Para ter uma ideia, em média, são necessários 6 procedimentos, 8% do rendimento *per capita*, e 27 dias para começar um negócio em um país rico.

Já em um país pobre, ou de rendimento médio-baixo, o mesmo processo implica 11 procedimentos, 122% do rendimento *per capita* e 59 dias. Em mais de doze países pobres, demora mais que 100 dias para registrar uma nova empresa - entre estes, o Brasil.

Mas nos desde 2010, o governo tem criado leis e alterado outras, para reduzir o curso de abertura e fechamento de empresas, assim como reduzir as burocracias.

De qualquer forma, planeje precisamente o que você precisa fazer. Estude cada etapa e, principalmente, conheça com clareza as particularidades do mercado em que você atua para poder decidir qual o melhor formato de empresa para o seu negócio. Nas etapas a seguir, vamos apresentar os processos básicos para a abertura. Fique ciente, no entanto, que alguns tipos de negócio exigem processos específicos - que serão citados mais à frente.

Viabilidade legal (e local) – Consulta Comercial

Antes mesmo de iniciar o processo legal de abertura da empresa, é ideal que se tomem algumas providências que evitarão problemas no futuro. Veja abaixo cinco passos que ajudarão nesse sentido.

1º Faça um levantamento de todos os fatores que influenciam na atuação da sua empresa. Coloque em um papel tudo o que será necessário para a operação - local, instalações, maquinário, número de funcionários, material que será trabalhado, etc.

2º A partir dos dados levantados, faça um estudo de acordo com a legislação da cidade em que a sua empresa irá operar. Inicialmente, veja de que maneira ela se encaixa na lei de zoneamento, ou seja, em qual região da cidade ela

pode atuar. Se deixar isso para o fim, pode ter a desagradável surpresa de descobrir que o prédio que você alugou não pode ser utilizado para o que você pretende.

3º Em seguida, leve em conta o tipo de operação e os materiais utilizados. Isso é decisivo, uma vez que o impacto ambiental pode ser um sério entrave para a atuação da sua empresa. Por exemplo: em uma oficina de funilaria que realiza pintura de automóveis, a dispersão de tinta já exige uma autorização de funcionamento por parte do órgão ambiental competente. Fique atento!

4º Se você já tem a definição de todos os itens anteriores, é hora de juntar seus documentos. Parece óbvio, mas é sempre bom lembrar-se de manter por perto todos os seus documentos pessoais (RNE, RG, CPF, Carteira de Habilitação, Certidões, Atestados), com cópias autenticadas. Aproveite e vá a um cartório de registro civil para abrir firma, ou seja, registrar sua assinatura. Esse procedimento será fundamental nas etapas seguintes.

5º Ir até a Secretaria de Urbanismo, munido de documento de um dos sócios ou presidente e carnê do IPTU, para discriminar quais atividades serão realizadas pela empresa.

Registro e Funcionamento

O primeiro passo do registro legal deve ser dado na Junta Comercial do seu estado, ou o respectivo órgão de registro de empresas, que incluirá sua companhia no DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio). Esse passo tem a mesma importância que a obtenção da Certidão de nascimento, no caso das pessoas físicas. A partir desse registro, a sua empresa existe oficialmente - o que **não significa** que ela pode começar a operar. Para fazer o registro na Junta Comercial, é preciso apresentar os seguintes documentos:

Contrato Social

O contrato social é a peça mais importante do início da empresa. Sem dúvida, o documento mais relevante no processo de abertura. Nele, devem estar definidos claramente os seguintes itens:

- Interesse das partes;
- Objetivo da empresa;
- Descrição do aspecto societário e a maneira de integralização das cotas (Fique atento, pois, para ser válido, o documento deverá ter a chancela de um **advogado**, e não apenas de um contador).

Documentos pessoais de cada sócio

Cópia autenticada do RNE, RG e CPF dos sócios. Na junta comercial, o empresário irá obter o NIRE (Número de Identificação do Registro de Empresa). Se o empresário for o único dono, ele pode fazer o registro diretamente no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou então na Junta. Os preços e prazos para abertura variam de estado para estado. Para isso, o ideal é consultar o site da Junta Comercial do seu estado.

Registro no CNPJ / DECA

Com o NIRE em mãos, é hora de fazer o seu registro como contribuinte. Ou seja, obter o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) e a DECA (Declaração Cadastral).

Na prática, esses dois registros servem para dizer ao poder público que sua empresa já está apta a pagar imposto - mais ou menos como o CPF para pessoas físicas. O CNPJ serve para os tributos federais e a DECA, para estaduais.

CNPJ

O registro do CNPJ é um dos mais práticos na abertura de empresa. Ele é feito exclusivamente pela Internet, no site da Receita Federal, através do download de um programa específico. Os documentos necessários são enviados por sedex para a Receita Federal e a resposta é dada, também, pela Internet.

DECA

O cadastro no sistema tributário estadual deve ser feito junto à Secretaria Estadual da Fazenda. Em geral, ele não pode ser feito pela Internet, mas isso varia de estado para estado. Atualmente, a maioria dos estados possui convênio com a Receita Federal, o que permite obter a DECA junto com o CNPJ, através de um único cadastro. O registro junto à secretaria estadual só é necessário se o estado não for conveniado.

Regime de tributação

Sobre o cadastro de contribuinte de sua empresa, é importante destacar um ponto. Fique atento para adequar seu negócio a um determinado regime de tributação. Faça os cálculos na ponta do lápis e opte por aquele que for menos oneroso para sua empresa.

No Brasil existe o Simples Nacional, também conhecido como Super Simples, criado por meio da Lei Complementar n.º 123/2006, que reuniu impostos devidos por determinadas empresas para facilitar a prestação de contas e regularização no país. Em 2014 foi sancionada a Lei Complementar 147/2014 (PLC 60/14), que altera a Lei Complementar n.º 123/2006, permitindo que os profissionais liberais também possam ingressar no Simples. Com isso, médicos, corretores e diversos outros profissionais, principalmente do setor de serviços, podem aderir e passar a pagar menos tributos, com menos burocracias. Para aderir ao Simples Nacional, o empreendedor não deve ter Rendimento Bruto (Faturamento) superior a R\$3,6 milhões.

(acesse a Lei complementar n.147, de 7 de agosto de 2014 em

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2014/leicp147.htm>)

Ao fazer o cadastro no CNPJ, é preciso escolher a atividade que a empresa irá exercer. Essa classificação será utilizada não apenas na tributação, mas também na fiscalização das atividades da empresa.

Alvará de funcionamento

Após o cadastro do CNPJ, é a vez de ir à prefeitura fazer o cadastro e receber o alvará de funcionamento. O Alvará é uma licença concedida pela Prefeitura, permitindo a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

Para obtê-lo, o empresário deve se dirigir à Secretaria de Finanças do município.

Se o empresário tomou o cuidado de adequar sua empresa à legislação local, como citado no item "Viabilidade legal (e local)", não terá problemas ao solicitar o seu alvará. Se deixar para descobrir as 'surpresas' da legislação só neste momento, possivelmente irá esbarrar em algum problema.

Fique atento!

Muitos empresários ignoram o alvará de funcionamento e passam a operar a empresa após a obtenção do CNPJ. No entanto, a operação sem alvará caracteriza o estabelecimento como ilegal e pode acarretar seu fechamento e punição dos responsáveis como previsto em lei. Para conhecer a legislação, bem como a documentação e formulários a serem apresentados, consulte a Prefeitura local.

Cadastro na Previdência Social

Após a concessão do alvará de funcionamento, a empresa já está apta a entrar em operação. No entanto, ainda faltam duas etapas fundamentais para o seu funcionamento. A primeira é o cadastro na Previdência Social.

Para contratar funcionários é preciso arcar com as obrigações trabalhistas sobre eles. Ainda que seja um único funcionário, ou apenas os sócios inicialmente, a empresa precisa estar cadastrada na Previdência Social e pagar os respectivos tributos.

Assim, estando de posse do CNPJ e do Contrato Social, o representante deverá dirigir-se à Agência da Previdência de sua jurisdição para solicitar o cadastramento da empresa e seus responsáveis legais. **O prazo para cadastramento é de 30 dias após o início das atividades.**

Vale lembrar que as empresas que optam pelo Simples Nacional como regime de tributação já pagam o INSS incluso no imposto sobre o faturamento.

Aparato Fiscal

Agora falta pouco. Uma vez cumpridas todas estas etapas, falta apenas preparar o aparato fiscal para entrar em operação. Para iniciar suas atividades, será necessário solicitar a Impressão das Notas Fiscais e a Autenticação de Livros Fiscais. Para tanto, as empresas de prestação de serviços deverão dirigir-se à Prefeitura local. As empresas que se dediquem às atividades de indústria e comércio deverão ir à Secretaria de Estado da Fazenda.

Uma vez que o aparato fiscal está pronto e registrado, sua empresa pode começar a operar. Antes, no entanto, certifique-se que tudo ocorreu bem durante os procedimentos anteriores. Se estiver tudo certo, basta tocar o seu negócio adiante.

Lembretes importantes

- Se o seu negócio diz respeito a uma profissão regulamentada, precisa ter registro na agência ou órgão de controle da categoria. Por exemplo, um escritório de engenharia precisa ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), um consultório médico no CRM (Conselho Regional de Medicina) e assim por diante. Sem esse registro, a empresa também não pode operar;
- Você deve ter reparado que o processo é cheio de detalhes, idas e voltas, não? Pois bem, procure manter a organização. Alterar esses registros depois que a empresa está aberta vai custar mais dinheiro e é ainda mais demorado. Procure fazer certo na primeira vez.

2. ASSOCIAÇÃO E COOPERATIVA

Conhecendo os Princípios do Cooperativismo e Associativismo

1º Princípio: Adesão Voluntária e Livre: Qualquer pessoa pode ingressar numa cooperativa, desde que o faça de forma livre e espontânea, deve ainda atender aos requisitos previstos no estatuto da entidade e aderir aos princípios da doutrina cooperativista (art. 29 da Lei 5.764/71).

2º Princípio: Gestão Democrática Pelos Membros: A cooperativa deve ser administrada por todos os cooperados através de representantes eleitos para conduzi-la, através da Assembleia Geral, a quem cabe as decisões mais importantes da entidade, que são tomadas segundo o princípio da gestão democrática, ou seja, cada cooperado tem direito a um voto independentemente da sua quota parte na entidade. O direito a voto é decorrente do simples ingresso na sociedade, sendo igual para todos.

3º Princípio: Participação Econômica dos Membros: Os cooperados contribuem equitativamente e controlam democraticamente o capital de suas cooperativas. Os cooperados destinam os excedentes a finalidades como o desenvolvimento da cooperativa, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelos menos será, indivisível; benefício aos cooperados na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras atividades desde que aprovadas pela assembleia geral dos cooperados.

4º Princípio: Autonomia e Independência: As cooperativas são organizações de ajuda mútua, autônomas, e controladas pelos cooperados. Em caso de firmarem acordos com outras organizações – incluindo instituições públicas – ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos cooperados e mantenham a autonomia da sociedade. A Constituição Brasileira promulgada em 1988, em seu Art. 5º, Inc. XVIII reforça este princípio básico do cooperativismo ao disciplinar: "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento."

5º Princípio: Educação, formação e informação: As cooperativas devem promover a educação, a formação de seus cooperados, representantes, gerentes e funcionários, para que estes possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da cooperativa. Para a maior efetivação deste princípio, a Lei 5.764/71, art. 28, inciso II, determina às cooperativas, a obrigatoriedade da constituição de um Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, com o recolhimento de, no mínimo, 5% das sobras líquidas do exercício.

6º Princípio: Intercooperação: Este preconiza que a união e a cooperação sejam realizadas não apenas entre seus membros, mas também pelas cooperativas entre si, através de estruturas locais, regionais, nacionais e até internacionais.

7º Princípio: Interesse pela Comunidade O principal objetivo de uma cooperativa é a melhoria das condições de vida daqueles que nela ingressam. Não se admite uma cooperativa voltada exclusivamente para o mercado, visando a obtenção de lucros, aviltando os direitos dos cooperados.

Legislação

Além desses princípios que são internacionais, há algumas leis no Brasil que orientam como deve ser uma associação ou cooperativa e o que esta organização pode ou não fazer.

Se você pertence a uma:

COOPERATIVA: busque conhecer a Lei do Cooperativismo no. 5.764 de 16/12/1971.

ASSOCIAÇÃO: busque conhecer o Capítulo II, Código Civil Brasileiro, lei no. 10.406 de 10/01/2002.

Passo a Passo para a Formalização de uma Associação ou Cooperativa

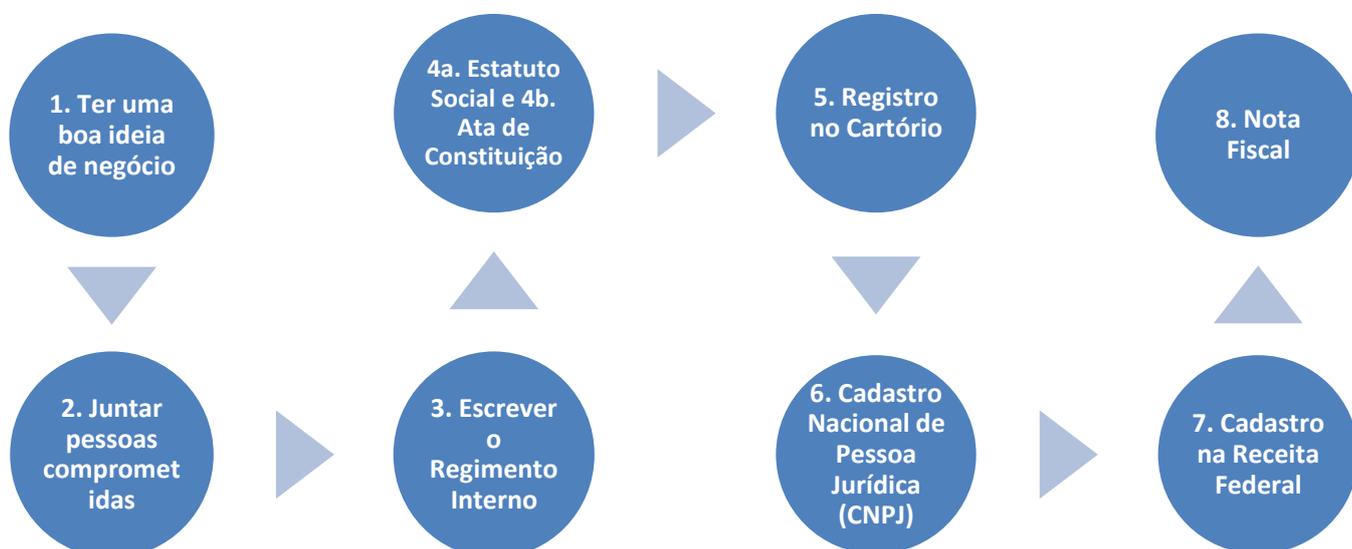
Você deve estar se perguntando por que estamos vendo associação e cooperativa juntos, se são tipos de organização diferentes... Essa pergunta faz bastante sentido, mas optamos por juntar as iniciativas, pois todas as duas exigem uma “gestão coletiva” e são voltadas para negócios em geral, com o objetivo de gerar renda. A Associação é uma alternativa mais barata, mas a maior parte das associações de artesãos, catadores, etc, deveria ser, na verdade, cooperativas.

E por que isso não acontece? Não acontece porque para o processo de abertura de uma cooperativa no Brasil ainda é muito caro e complicado. Enquanto que com duas pessoas já se consegue formalizar uma associação, uma cooperativa precisa no mínimo de 6 pessoas.

Outra questão fundamental é que as cooperativas não podem acessar o Simples Nacional, que é a taxa unificada de impostos. Por isso, acabam pagando muitos impostos, o que pode tornar inviável manter o empreendimento.

Essa realidade de ter que pagar tantos impostos e conseguir 6 pessoas interessadas acaba deixando a proposta da Associação mais atrativa. Mas não esqueça! As associações NÃO são cooperativas. Existe a dificuldade para se conseguir nota fiscal e não pode haver divisão de lucros. Hoje, já existe a Lei do Microempreendedor Individual que é mais uma opção de formalização, que é econômica para quem está começando. O processo de formalização de Associações e Cooperativas é bem parecido. Veja o passo a passo.

Passo a Passo para abertura de uma Cooperativa ou Associação



Abaixo, é apresentado um **Quadro Resumo**, com 4 formas de uma organização se formalizar:

Características	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Micro Empresa (ME)	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Cooperativa	Associação
O que é?	Proporciona ao empresário o reconhecimento de sua cidadania e dar-lhe cobertura previdenciária. Paralelamente, busca-se também a redução da informalidade e, com isso, melhorar o ambiente de negócios em nosso país.	Presta serviço de interesse econômico visando maximização dos lucros para seus sócios.	Presta serviço de interesse econômico visando maximização dos lucros para seus sócios.	Prestar serviços de interesse econômico e social aos cooperados, viabilizando e desenvolvendo sua atividade produtiva.	Prestar serviços de interesse econômico, técnico, legal, cultural e político de seus associados. Pode ou não comercializar.
Mínimo de pessoas para formalização	1 pessoa. Pode contratar apenas um empregado com remuneração mensal de até um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.	1 pessoa. O empreendedor pode ter sócios pessoa física, mas não pode ter sócios pessoa jurídica.	1 pessoa. O empreendedor pode ter sócios pessoa física, mas não pode ter sócios pessoa jurídica.	6	2
Faturamento	Limitado ao faturamento de R\$60.000,00/Ano.	Limitado ao faturamento de R\$360.000/Ano.	Limitado ao faturamento de R\$3.600.000,00/Ano.	Não tem limite.	Não tem limite.
Até quantos funcionários pode ter	No máximo 1 empregado e que não receba mais do que 1 salário-mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.	Não tem limites.	Não tem limites.	Não se trata de funcionários, mas sim de cooperados / sócios.	Não tem limites.

<p>Divisão dos lucros</p>	<p>Não existe divisão por ser Empreendedor Individual.</p>	<p>Acordo entre sócios.</p>	<p>Acordo entre sócios.</p>	<p>Pode dividir os lucros ou sobras entre todos os cooperados, mas deve separar uma parte para o Fundo de Reserva e Fundo de Amparo ao Trabalhador da Cooperativa. A forma de divisão deve ser discutida e acordada em Assembléia.</p>	<p>Não pode dividir as sobras ou lucro entre os sócios. Este dinheiro deve ser reinvestido na associação.</p>
<p>Remuneração dos dirigentes</p>	<p>Não tem obrigação de declarar rendimentos.</p>	<p>Mínimo R\$ 724,00.</p>	<p>Mínimo R\$ 724,00.</p>	<p>São remunerados, através de salário mensal, chamado "pró labore", definido pela Assembléia. Não possuem vínculo empregatício.</p>	<p>Podem ser remunerados, mas a associação que goza de imunidade/isenção de impostos pode perder os benefícios. Importante destacar que as associações classificadas como OSCIP e certificadas com o CEBAS, podem remunerar seus dirigentes não estatutários, sem vínculo empregatício, até certo limite imposto pela lei. Mas podem receber reembolso das despesas realizadas para desempenho de suas funções.</p>

<p>Impostos, encargos e contador</p>	<p>R\$ 41,20 p/mês (R\$ 36,20 do INSS, acrescido de R\$ 5,00 por ser Prestadores de Serviço ou R\$ 1,00 por ser Comércio e Indústria). Caso tenha empregado, deve recolher sobre o salário 3% de INSS e 8% de FGTS.</p> <p>A emissão da Nota Fiscal Eletrônica é facultativa para o MEI. Para Emissão de Nota fiscal é necessário acessar o site: https://nfe.prefeitura.sp.gov.br</p>	<p>Simples Nacional*: comércio 4% - Indústria 4,5% e Serviços 6%</p>	<p>Simples Nacional*: comércio 4% - Indústria 4,5% e Serviços 6%</p>	<p>Deve pagar um contador Cooperados devem recolher INSS (percentual sobre o salário/pró-labore)** Ao vender ou prestar serviços, pagam todos os impostos sem exceção (ISS, a alíquota de 2% a 5%, se prestadora de serviços; ICMS, em geral, a alíquota de 17% a 19%, a depender do estado e do produto comercializado, na venda de produtos). Além desses impostos, podemos citar o Imposto de Renda, a alíquota de 15% mais um adicional de 10%, se exceder R\$ 20.000,00, calculado sobre o resultado positivo das operações e das atividades estranhas à sua finalidade, denominado de ato não cooperativo; a Contribuição Social sobre o Lucro, a alíquota de 9%, e as Contribuições ao PIS e COFINS.</p>	<p>Caso a Associação tenha sua atividade voltada à Educação, Saúde ou Assistência Social de que trata o art. 195,§7º, da CFRB/88, que cumpra com os requisitos do art. 14, do CTN e da Lei n.º 12.101/2009, a mesma será imune de impostos e pagará, apenas, 1% de Contribuição Social ao PIS, calculado sobre a folha de salários. Também é isenta de INSS. No caso de associações a que se refere o art. 15 da Lei 9.532/1997; que apenas cumprirem com o art. 14 do CTN, estas terão a isenção de impostos. Incide o INSS normalmente. Deve pagar um contador (custo?). Associados não precisam pagar INSS (somente os funcionários**). Paga ICMS (17% a 19%, em geral, a depender do estado e do produto vendido) sobre os produtos vendidos.</p>
---	---	--	--	---	---

<p>Procedimento para abertura</p>	<p>O empreendedor não pode ter sócios nem ter outra empresa. Documentos do Empreendedor. Acessar ao link: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/formalize-se. Informar CPF e Título de Eleitor, preencher o formulário solicitado. Imediatamente, será gerado pelo sistema o “Certificado da Condição de Microempreendedor Individual” com o CNPJ e o número de registro na Junta Comercial (NIRE). Deverá imprimir e pagar o DAS do Micro empreendedor Individual até o dia 20 de cada mês (37.20 R\$ para produtos e 41.20 R\$ para serviços), disponível neste link, só informando o CNPJ: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/pgmei.app/Default.aspx.</p>	<p>Acessar a página da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (www.jucesp.fazenda.sp.gov.br), entrar no link "CADASTRO WEB" e preencher os dados do empreendedor. Imprimir formulários (Lista A), protocolá-los na JUCESP apresentando os documentos originais e cópias autenticadas dos sócios (Lista B).</p>	<p>Acessar a página da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (www.jucesp.fazenda.sp.gov.br), entrar no link "CADASTRO WEB" e preencher os dados do empreendedor. Imprimir os formulários (ver Lista A), protocola-los na JUCESP, levando junto os documentos originais e cópias autenticadas dos sócios (ver Lista B).</p>	<p>Ver ao final do documento</p>	<p>Ver ao final do documento</p>
--	---	---	--	----------------------------------	----------------------------------

Custo de abertura da empresa	<p>O processo de formalização não tem custo. Para a formalização e para a primeira declaração anual existe uma rede de empresas de contabilidade que são optantes do Simples Nacional e que fazem essas tarefas sem cobrar nenhum valor do MEI no primeiro ano (http://www.fenacon.org.br/consulta-por-uf.cshtml?uf=SP). Para contadores não cadastrados, o preço cobrado é de cerca de R\$ 200,00.</p>	Entre R\$ 400,00 á R\$ 600,00, dependendo do ramo de atividade (com tudo Incluso: taxas e registros, JUCESP, RECEITA e Prefeitura).	Entre R\$ 400,00 á R\$ 600,00, dependendo do ramo de atividade (com tudo Incluso: taxas e registros, JUCESP, RECEITA e Prefeitura).	R\$1.000,00 de custos do paralegal acrescido das taxas do cartório que não podem ser estimadas uma vez que estas dependem do valor do capital social.	R\$1.000,00 de custos do paralegal acrescido das taxas do cartório que não podem ser estimadas uma vez que estas dependem do valor do capital social.
Custo para fechar a empresa	Aproximadamente R\$ 200,00.	Entre R\$ 600,00 até R\$ 1.500,00.	Entre R\$ 600,00 até R\$ 1.500,00.	Não é possível estimar.	Não é possível estimar.
Vantagens	Terá direito a auxílio-acidente; pensão por morte e auxílio-reclusão. A partir da décima contribuição para o INSS passará a ter o benefício da licença-maternidade. Pagando mais algum tempo terá direito a auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, idade e especial. Obs. O MEI não tem direito a seguro-desemprego, caso trabalhe também de carteira assinada.	Alíquota de imposto menor, quando optante pelo Simples Nacional. ***	Alíquota de imposto menor, quando optante pelo Simples Nacional. ***	Formaliza o trabalho coletivo e proporciona aos sócios a experiência de tomada de decisão de forma coletiva. Cada e todo sócio, tem direito a um voto. É uma forma justa de relação entre os trabalhadores.	Associação de pessoas para fins não econômicos. Em que peses isso, a associação não está proibida de realizar atividades geradoras de receita. Toda receita deve ser aplicada na própria entidade.
Desvantagens	O MEI não pode ser sócio de outra empresa.	Não apresenta desvantagens.	Não apresenta desvantagens.	Não pode aderir ao Simples Nacional.	Não apresenta desvantagens.

* Simples Nacional (Lei 9.317 de 1996) é um regime simplificado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições realizados pelas micro e pequenas empresas brasileiras. Não é um tributo, nem um sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada. Tem como principais características ser operacional e irreversível para todo o ano calendário. Ou seja, não dá para mudar de regime no meio do ano calendário. Engloba os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a contribuição para a Seguridade Social da Previdência Social a cargo da pessoa jurídica. Uma nova lei foi sancionada pela Presidente Dilma Roussef em agosto de 2014, a Lei Complementar 147/2014 (PLC 60/14), que traz inúmeros benefícios, como por exemplo, estabelece como critério de adesão o porte e o faturamento da empresa, em vez da atividade exercida. Com isso, médicos, corretores e diversos outros profissionais, principalmente do setor de serviços, podem aderir e passar a pagar menos tributos, com menos burocracias.

As condições para o ingresso ao Simples Nacional são:

- Enquadrar-se na definição de ME ou EPP
- Cumprir os requisitos previstos na legislação
- Formalizar a opção pelo Simples Nacional

Os benefícios são:

- Rapidez e arrecadação dos tributos abarcados mediante documento único de arrecadação
- Disponibilidade de um sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais

** INSS - Instituto Nacional do Seguro Social é o caixa da Previdência Social. Responsável pelos pagamentos das aposentadorias e demais benefícios dos trabalhadores brasileiros com exceção dos servidores públicos. Além da aposentadoria por tempo de contribuição, a Previdência Social garante aposentadoria por idade e invalidez; pensão por morte; auxílios doença, acidente e doença por acidente de trabalho; salário- maternidade e família, reabilitação profissional e 13º salário. A principal vantagem da contribuição para o INSS é garantir o recebimento de um benefício mensal durante a aposentadoria. Outra vantagem é que o trabalhador que contribui para a Previdência tem direito de receber auxílio-doença em caso de afastamento do serviço por motivo de saúde. A contribuição é tanto do empregado quanto do empregador (20% do empregador sobre a folha de salários e alíquota do empregado, conforme tabela abaixo).

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2014.

TABELA VIGENTE 2014	
Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2014	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.317,07	8,00
de 1.317,08 até 2.195,12	9,00
de 2.195,13 até 4.390,24	11,00

TABELA VIGENTE	
Tabela de contribuição dos segurados contribuintes individuais e facultativo	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
724,00	5,00*
724,00	11,00**
724,00 até 4.390,24	20,00

* Alíquota exclusiva do microempreendedor individual e do segurada (o) facultativo que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência. Lei 12,470 de 31 de Agosto de 2011 – DOU de 01/09/2011.

* Plano Simplificado – Lei Complementar 123, de 14/12/2006

Fonte: <http://www.previdencia.gov.br/inicial-central-de-servicos-ao-segurado-formas-de-contribuicao-empregado>.

*** Acesse o site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2014/leicp147.htm> Role a página até o final, clique em "Anexo Único", abra o documento baixado e localize sua receita bruta e respectivas alíquotas.

Lista A - Formulários necessários para abertura de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

- Capa do Processo - 1 via gerada pelo "Cadastro Web"
- Requerimento do Empresário - 4 vias geradas pelo "Cadastro Web"
- Folha de Exigência
- Declaração de enquadre de EPP ou de ME (opção do empreendedor) - 3 vias geradas pelo "Cadastro Web"
- GARE - 1 via gerada pelo "Cadastro Web" preenchida com o Código 370-0, deve ser levada ao banco para pagamento da taxa, sendo protocoladas na JUCESP 2 vias impressas pelo banco.
- DARF - 1 via gerada pelo "Cadastro Web" preenchida com o código 6621, deve ser levada ao banco para pagamento da taxa, sendo protocolada na JUCESP 2 vias impressas pelo servidor público da JUCESP

Lista B - Documentos do empreendedor exigidos na Junta Comercial de São Paulo para abertura de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). É necessário que se leve a via original junto com uma cópia autenticada em cartório:

- Registro de identidade
- Certificado de reservista
- Carteira de Identidade Profissional
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Carteira Nacional de Habilitação

Sendo estrangeiro, a JUCESP exige uma identidade com prova de visto permanente que precisa estar dentro do período de validade do documento exigido pelo Departamento da Polícia Federal, com indicação do número de registro.

Documento criado em 2014 com a contribuição importante do Escritório de Advocacia Siqueira Castro (www.siqueiracastro.com.br) via parceria com Instituto Pro Bono e o contador Mário Henrique da Contabilidade Maia. Agradecemos imensamente!